



CONTRATO 003/2020/JUCEMAT
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG 0438006
NÚMERO DO PROTOCOLO: 112481//2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS (INCLUSIVE PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ [REDACTED] representada pela Presidente Gercimira Ramos Moreira Rezende, portadora do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado a empresa W. A. Equipamentos e Serviços Ltda, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe nº1435, Loja 01, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.020-190, inscrita no CNPJ [REDACTED] neste ato representada por intermédio dos seus representantes legais, a Sra. Andreia Glicemia Alves Cesar Nabuco, portador do [REDACTED] e do [REDACTED] e o Sr. Christiano Alvares Netto portador do [REDACTED] e do [REDACTED] considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o processo nº 112481/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos, suprimentos (inclusive papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos e software de gestão e monitoramento.
- 1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência 001/2020/TI e proposta comercial da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| Item | Item da Ata | Especificação | Unidade | Quantidade (anual) |
|------|-------------|--|---------|--------------------|
| 1 | 01 | IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PAPEL A4; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 45 PPM; FUNÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. PÁGINAS. | PG | 42.000 |
| 2 | - | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | UN | 12 |
| 3 | 03 | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PAPEL A4; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 45 PPM; FUNÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. PÁGINAS. | PG | 67.200 |
| 4 | - | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | UN | 7 |
| 5 | 06 | MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PAPEL A3; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM EM A4; FUNÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. PÁGINAS. | PG | 10.800 |
| 6 | - | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | UN | 1 |



| | | | | |
|---|----|--|----|-----|
| 7 | 10 | IMPRESSORA PARA ETIQUETA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA MÁXIMA ETIQUETA 108 MM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 101 MM/SEG. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. METRO. | MT | 100 |
| 8 | - | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | UN | 2 |

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 O início da prestação do serviço se dará em 24/04/2020, com prazo de contratação previsto de 12 meses, podendo haver renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que



forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

| 18.2 Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor | | | |
|---|-------|------------------------------------|----------------------|
| Projeto/Atividade | Fonte | Elemento e Sub-elemento de Despesa | Valor Aplicado (R\$) |
| 2020 | 240 | 3.3.90.40.000 | R\$ 8.989,00 |
| Custo Total Estimado: | | R\$ 8.989,00 | |

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir de 24/04/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA, no âmbito desta contratação:

7.1 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

7.2 Dos serviços:

7.2.1 Fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso e instalados nas unidades da JUCEMAT;

7.2.2 Fornecimento do suporte técnico quando necessário;

7.2.3 Fornecimento de software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente, o qual deverá informar os



níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção e a contabilização das páginas realizadas de cada equipamento, usando servidor de impressão com sistema operacional local ou virtualizado e gerenciamento via web;

7.2.4 Fornecimento de relatórios on-line com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume das impressões por órgão, centro de custo e usuário;

7.2.5 Fornecer relatórios informatizados de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências de suporte;

7.2.6 Treinamento da equipe de TI e o fiscal designado nas unidades da CONTRATANTE no uso do software de contabilização de recursos dos equipamentos.

7.2.7 Fornecer instruções da instalação e operação dos equipamentos;

7.2.8 O Serviço de Gerenciamento e Contabilização de Impressão deverá, obrigatoriamente:

a) Rodar em plataforma Windows e/ou Linux (ambiente de trabalho para usuários finais), devendo ser compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (IE, Firefox e Google Chrome);

b) Fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

c) Gerenciar todas as impressoras fornecidas pela empresa contratada;

d) Gerenciar as impressões oriundas dos computadores diretamente no equipamento com identificação do usuário;

e) Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras de rede e impressoras locais em máquinas com Windows/Linux; identificar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada job impresso;

f) Gerar relatórios via web, por usuário, por equipamento, por fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), por computadores (estação ou servidor de impressão) e por centros de custo; funcionalidade esta que deverá estar disponível na ferramenta de gerenciamento online, para melhor controle e acompanhamento das impressões efetivamente realizadas, com monitoramento em tempo real;

g) Gerar relatórios por centro de custo hierárquico, com diferentes perfis de usuário;

h) Permitir a ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética;

i) Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorido ou mono), tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex), por origem (cópia ou impressão) e período;

j) Gerar relatórios de análise informando porcentagens de impressão por aplicativo (cor ou mono), por tamanho de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);

k) Realizar inventário automático de impressoras instaladas e software de controle dos equipamentos, a fim de gerenciar número de série (inventário), alarmes (supervisão), versão de software básico (atualizações), níveis de toner (controle), etc.;

l) Permitir a definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão color e mono e permitir a definição de cotas por departamentos e usuários, e a geração de relatórios de utilização de cotas;

m) Permitir a definição de Centros de Custos por departamento e usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;

n) Permitir a criação de centro de custos hierárquicos, controle de acesso e relatórios para acompanhamento dos mesmos;

o) Permitir integração de usuários e grupos a partir do Active Directory ou de um servidor LDAP;



- p) Disponibilizar gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente de bilhetagem;
- q) Deverá preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por uma determinada impressora ou setor, dentro de um determinado período ou data e realizar backup das informações (no mínimo semanalmente);
- r) Interface com usuário totalmente configurável e todas as interfaces e manuais em Português;
- s) Permitir a bilhetagem de impressões e cópias, de cada usuário nomeado nas impressoras, e as impressões de cada usuário na rede, diretamente na MIB das impressoras através de protocolo SNMP;
- t) Permitir o envio diário das bilhetagens de impressão e cópia de cada impressora do cliente, via webservice, para uma base de dados on-line, que poderá ser consultada em qualquer lugar através da internet, de forma segura.

7.3 Dos suprimentos:

- a) Fornecimento de todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos, sendo originais do mesmo fabricante da impressora, não serão aceitos suprimentos equivalentes ou recarregados;
- b) Os cartuchos de toners serão fornecidos à JUCEMAT conforme bilhetagem, monitoração dos softwares, e solicitação do órgão, fornecidos pela CONTRATADA, que fará o envio e instalação na unidade requerente;
- c) Será aceita pela JUCEMAT, a disponibilização de cartuchos extras junto às administrações das unidades atendidas com o objeto deste edital, para fins de atendimento e níveis de serviços contratados acordados;
- d) A CONTRATADA deverá manter estoque de suprimentos nas unidades da JUCEMAT a fim de evitar parada do equipamento. Caso ocorra, os dias parados serão glosados do pagamento;
- e) Todos os equipamentos multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão permitir ou deverão fornecer mecanismos para a contabilização ou o registro dos volumes impressos, copiados e digitalizados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios, além da aprovação pelo sistema próprio da CONTRATADA;

7.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

7.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

7.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

7.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



7.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços;

7.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

7.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual 840/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.2 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;

8.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 Notificar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;

8.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

13.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

13.3 Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto Estadual 840/2017 e , subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 13 de abril de 2020.

W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ANDREIA GLICEMIA ALVES CESAR NABUCO
CHRISTIANO ALVARES NETTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT

REGIÃO DE MATO GROSSO
REGIÃO DE MATO GROSSO
Coordenadora Adm. Sistêmica
Matricula: 2954110ce
CAS/JUCEMAT

Cleudson da Silva Melo
Matricula nº 298246
GACC/CAS/JUCEMAT
Testemunha 02

005/2016/GS/SEDUC/MT que respalda a transferência do repasse.

Art. 4º A aquisição de gêneros alimentícios, execução e a prestação de contas do recurso devem seguir o disposto na Instrução Normativa nº 005/2019/GS/SEDUC/MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2020.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0202-2016/SEDEC/DESENVOLVE/MT, Processo Nº 9232/2016.

Onde se lê:

Signatários: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa - Sedec/MT e Levi Salles Filho - Agencia de Fomento do Estado de Mato Grosso/Desenvolve/MT.

Leia-se:

Signatários: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa - Sedec/MT e Jair de Oliveira Marques - Agencia de Fomento do Estado de Mato Grosso/Desenvolve/MT.

Sexto Termo de Cooperação Nº 0202-2016-Sedec foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14/04/2020 Nº 27.730, pág.72.

SFCFI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 0229-2019/SECEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 360577/2019. PUBLICADO EM 14/04/2020 D.O.E - Nº 27.730.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Grupo Artístico Cultural e Meio Ambientalista Chalana - CNPJ: 03.402.957/0001-52.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

LEIA-SE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 05 AO CONVÊNIO 0932-2016 - PROCESSO 285597/2016

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT - CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - CNPJ nº 24.772.188/0001-54

OBJETO: O PROLEITE é um Programa de Desenvolvimento que objetiva fortalecer a cadeia produtiva do leite, melhorando a produção e agregando valor ao produto. Têm como meta principal implantação e assessoramento das Unidades de Referência Tecnológica - URT, atingindo as grandes regiões produtoras de leite do Estado. Consiste em capacitação continuada da cadeia produtiva do leite, onde os técnicos capacitados serão responsáveis pelo levantamento de propriedades promissoras para implantação de uma URT em sua região. Uma vez selecionada, esta irá receber o aporte tecnológico necessário, acompanhamento e monitoramento técnico. A URT servirá de modelo para outras propriedades rurais da região e juntamente com o técnico que a assiste promoverá a capacitação dos demais produtores em nível de recuperação e manejo de pastagem e melhoramento genético.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020

ASSINA: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - Sr. Silvano Ferreira do Amaral, inscrito no CPF nº 395.310.901-49 e portador do RG nº 0606142-7 SSP/MT.

EXTRATO DO CONTRATO nº 016/2020/SEAF (Proc. nº 88261/2020-SEAF-MT)

Extrato do Contrato nº 016/2020/SEAF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **CAPAS DE PROCESSO, em atendimento à demanda da SEAF**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2019/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2019/SEPLAG.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - ELIFRANCIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ: 08.866.744/0001-03.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 1.824,00 (UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura 02/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2007/Fonte: 100/Elemento de Despesa: 30.

FISCAL DE CONTRATO: ELIETE CONCEIÇÃO DA ROSA

FISCAL SUSTITUTO: GERMANYA SOUZA CARVALHO SILVA

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário **SILVANO FERREIRA DO AMARAL** e pela empresa **ELIFRANCIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, seu representante **ROBSON ARRUDA LEITE**.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2020.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: W.A. Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ: 09.238.495/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos, suprimentos (inclusive papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos e software de gestão e monitoramento.

VIGÊNCIA: 24/04/2020 a 24/04/2021, podendo prorrogar-se por meio de Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, Programa: 036, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000, Fonte 240.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.989,00

DATA DE ASSINATURA: 13 de Abril de 2020.

PROTOCOLO Nº: 112481/2020

ASSINAM: Pela Contratante, GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE e pela Contratada CHRISTIANO ALVARES NETTO.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.juceamat.mt.gov.br/contratos>.

EXTRATO 1º ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0098/2019

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 15 de Abril de 2020.

ASSINAM: Gercimira Ramos M. Rezende - JUCEMAT e do outro lado Bruno Sodre Dantas - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso.

PORTARIA Nº40, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017;

Considerando a necessidade de dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal de Contrato da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.